

Divisão de Licitação

De: "Gustavo Mahana - Comercial - PR" <gustavo.mahana@editoradobrasil.com.br>
Data: sexta-feira, 26 de agosto de 2022 13:51
Para: <licitacao@ubirata.pr.gov.br>
Assunto: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2022
À

Prefeitura de Ubitatã

Pregão Eletrônico nº 135/2022

Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio

REF: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Solicitante: Editora do Brasil S/A – CNPJ/MF sob nº 60.657.574/0001-69

Conforme entendimento referente ao Decreto 5.450/05, art 19, Pregão no formato Eletrônico é de até 3 dias úteis antes da abertura da licitação em questão conforme regulamenta Art. 19. "Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.", desta forma encontra-se amparados e atendidos todos os prazos legais para tomada de decisão referente à solicitação de esclarecimentos.

Em observação aos condicionantes do Edital, e devidamente analisados, cumprimos o rito do instrumento convocatório em questão Pregão Eletrônico nº 135/2022, apresentado pelo município de Ubitatã/PR.

6.2. O pedido de esclarecimento ou impugnação poderá ser realizado por forma eletrônica, através do licitacao@ubirata.pr.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço disposto no preâmbulo deste edital.

6.3. O pregoeiro responderá ao pedido de esclarecimento ou à impugnação em até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, com base nos subsídios formais requisitados aos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos.

Sequencialmente ao preâmbulo extraído e informações de corpo explanados em Edital segue a pauta de nosso questionamento vinculado ao item 3.4 do edital de Pregão Eletrônico nº 135/2022, extraído do Termo de Referência Anexo I do edital já mencionado, que estão pautados e grifados

31/08/2022

para inserção de nossas perguntas.

3.4. Assessoramento pedagógico (Língua estrangeira Ensino Fundamental do 1º ao 5º Ano):

O assessoramento pedagógico deverá consistir em várias ações que se iniciam no contato com a equipe da Secretaria da Educação, quando se faz uma análise da proposta educacional do município em relação ao que é desenvolvido pelo Sistema **seguido de cursos, palestras, visitas técnicas, entre outros**. Haverá encontros com a equipe da Secretaria da Educação, objetivando dar suporte para o acompanhamento da implantação nas escolas. Deverão ser oferecidos cursos com enfoque teórico e desenvolvimento de atividades práticas, realizados durante o ano letivo para o corpo docente e gestores das escolas, **ministrados pelos próprios autores** ou docentes por eles indicados. Nos dias, locais e horários previamente estabelecidos entre as partes. Serão trabalhos encaminhamentos metodológicos da proposta, planejamento, critérios de avaliação e atividades dos livros dos alunos, como forma de capacitação para melhor utilização dos materiais e encaminhamentos ação pedagógico dos profissionais da educação do município. **Deverá ser oferecido curso específico** para os professores de língua estrangeira do 1º ao 5º Ano do **Ensino Fundamental de no mínimo 32 horas/aula, além de visitas técnicas realizadas nas escolas por uma pedagoga do Sistema**, com o objetivo de verificar o desenvolvimento da proposta educacional, avaliando resultados das ações e viabilizando ações que venham a contribuir para a melhoria constante de sua implementação.

3.5. Certificação dos professores pedagógico (Língua estrangeira Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano):

Os educadores participantes do programa de formação presencial deverão ser certificados, conforme a carga horária comprovada de participação, podendo chegar aos seguintes totais de horas:

- a) Ensino Fundamental: **32 horas ano presenciais;**
- b) Equipe técnica da Secretaria da Educação: **16 horas ano presenciais;**
- c) Gestores das unidades de ensino: **16 horas ano presenciais.**

1- Entedemos que para implantação e perfeita utilização do material a ser adquirido pela Secretaria de Educação de Ubirtã é aplicável sim a Assessoria técnica para que os profissionais usem em plena capacidade os materiais adquiridos, onde se envolve a formação ministrada por assessor pedagógico devidamente munido de conceitos técnicos sobre o material, porém visita técnica é algo fora da normalidade para aquisição de materiais pedagógicos uma vez que o próprio município é responsável pelo seus profissionais e empresa alguma teria inferência sobre a dinâmica educacional do município sobre suas metodologias, logo temos a primeira inviabilidade para concretização de uma proposta saudável e competitiva, **pois querem uma empresa que forneça material de inglês ou uma empresa que preste assessoria educacional para capacitação de professores? (dois objetos diferentes dentro de um fornecimento), passível de nulidade dos demais atos, seria como pedir para alguém que possui carteira de motorista para pilotar avião!** pois tais indicativos técnicos não podem ficar soltos ou como indicado "Nos dias, locais e horários previamente estabelecidos entre as partes ". **Desta forma quantos encontros seriam? Total de vistas técnicas a serem executadas?**

"ser oferecidos cursos com enfoque teórico e desenvolvimento de atividades práticas, **Que atividades práticas? Plataforma? Técnica do Livro? Entendimento BNCC? (não fica claro)** realizados durante o ano letivo para o corpo docente e gestores das escolas, **ministrados pelos próprios autores** ou docentes por eles indicados" temos nosso assessores pedagógicos qualificados e também nossos autores, porém este último possui agenda de atividades exaustiva e certamente impactará na atenção solicitada.

Qual a finalidade destes cursos? Curso voltados apenas para a técnica do Material? Se sim não há necessidade da presença do autor. **Que tipo de Cursos estão pensando os idealizadores deste Termo de Referência?** Entendemos que esta sendo solicitado dentro da aquisição do material de inglês mais de uma formatação que transcende o fornecimento e assessoria técnica esta muito abrangente as terminologias apresentadas confusas também. Esta mescla de informações do assessoramento do material, torna o produto menos competitivo e possui muito caráter restritivo uma vez que o autor pode não estar disponível para tais atendimentos, e muito menos se for de outro estado conhecer um corpo docente que possa ministrar palestra de capacitação para profissionais do seguimento de Inglês. Não compreendido!

"Deverá ser oferecido curso específico"

Que curso seria esse? Por que não esta especificado a formatação correta deste curso? Mais uma vez na omissão desta informação inviabiliza a elaboração de uma proposta saudável que poderá trazer sérias consequências para o contratado.

"desenvolvimento da proposta educacional" É de nosso entendimento que o **desenvolvimento da proposta educacional** caiba ao município e jamais a entrantes ou contratados, corretamente seria que **se o material adquirido esta de acordo com a proposta educacional do município de Ubitã**, complementado com a indagação: Qual a proposta Educacional do Município de Ubitã?

Se já existe um processo de Assessoria de 16 horas para os profissionais e 16 horas para Gestores das unidades de ensino, por que tanta redundância na formatação de cursos, visitas e exigências que extrapolam o limite do normal?

Ainda:

Os nobres professores que elaboraram o requisito de assessoramento não contemplaram a realidade de exclusão de potenciais fornecedores aos apenas delimitar que serão assessoria de 16 x 2 totalizando 32 horas de deslocamentos de profissionais para atender estes horários, nesta formatação privilegia apenas empresas que estão ao redor do município de Ubitã, pois temos a seguinte concepção: se dentro das 16 horas eu tiver que deslocar por 16 (dias) um assessor para dar assessoria de uma hora, fará que a empresa tenha um gasto extraordinário uma vez que o assessor estará em estado diferente ao do Paraná, agora multiplique este deslocamento por 2 pois são para classe distintas de profissionais e logo teremos uma assessoria que sairá mais cara que o próprio material a ser adquirido, Logo:

Das 16 horas apresentadas tanto para Equipe técnica da Secretaria da Educação quanto para

Gestores das unidades de ensino, elas serão fracionadas em quanto tempo? 8x2 Oito Horas em dois dias, qual seria a formatação desta carga horária? esta preposição deveria esta clara nesta repartição do Edital. Quesito que restringe e incapacita a produção de uma proposta saudável para este município.

Ainda em plena era digital onde todos se esforçaram para que a tecnologia levasse em menos tempo às informações necessárias a todos, **por que apenas o formato presencial é aceitável para o assessoramento?** Certamente outros recursos estariam disponíveis para solução e ajustes de dúvidas.

Lembro ainda que esta licitação por estar no formato eletrônico deve possibilitar a participação de todos que apanham o edital, torna-se este instrumento de propriedade nacional. Agora pergunto esta licitação no formato apresentado assegura um fiel cumprimento contratual pela contratada sem a possibilidade de uma aplicação de pena?

Entendemos que o município esteja preocupado em adquirir o melhor material para seus alunos, mas entendemos que o item 3.4 Assessoramento pedagógico (Língua estrangeira Ensino Fundamento do 1º ao 5º Ano), esta saindo mais caro que o fornecimento material do produto, (LIVRO DE INGLÊS), como apresentado e repleto de informações que causam insegurança aos participantes com demasiado detalhamento de atividades que fogem de script de fornecimento de material de inglês e assessoramento técnico, inclusive podendo caracterizar direcionamento ao que se quer.

Apenas para ilustrar súmula do Tribunal de Contas da União que não observa direcionamento de produto mas a **características atípicas dos bens ou serviços a serem adquiridos** que podem por vezes demonstrar direcionamento.

TCU: o detalhamento excessivo da especificação técnica pode resultar no direcionamento do certame

Em representação, foram identificadas irregularidades em pregão para registro de preços realizado para a aquisição de equipamentos de TI. De acordo com a Unidade Técnica, ficou caracterizado direcionamento do certame decorrente do detalhamento excessivo da especificação técnica dos equipamentos, que conduziria à contratação de fornecedores dos produtos de um único fabricante.

Apesar da irregularidade apontada, a Unidade Técnica ponderou que todos os itens licitados foram adquiridos com economia de recursos, razão pela qual é suficiente a expedição de "ciência" à unidade jurisdicionada para que previna novas ocorrências assemelhadas. Analisando o caso, o Relator, no que se refere ao direcionamento, considerou não estar configurado. Sobre esse aspecto, observou que "o direcionamento na descrição do objeto caracteriza-se pela inserção, no instrumento convocatório, de **características atípicas dos bens ou serviços a serem adquiridos** (...). Para mitigar tal risco, é indispensável atentar para a lição contida no Acórdão 2.383/2014-TCU-Plenário, no sentido de que, **em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão**

licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado". Ao concluir pela inexistência de direcionamento, assim se manifestou "no presente caso, entendo que o Diretor de Gestão da TI do omissis logrou êxito em esclarecer que modelos de outros fabricantes teriam sido analisados à época da elaboração do termo de referência para a composição da configuração solicitada, sendo que seis fabricantes teriam condições de atender ao que foi especificado para cada item (peça 30, p. 4-7). Além disso, o responsável apresentou justificativa tecnicamente aceitável para algumas das características impugnadas (peça 30, p. 8-16). (...) 20. **A descrição do objeto de forma a atender às necessidades específicas da entidade promotora do certame não configura direcionamento da licitação, mormente quando não há no edital a indicação de marca específica e quando se verifica no mercado a existência de outros modelos que poderiam atender completamente as especificações descritas no edital**". Apesar de afastar a ocorrência do direcionamento, o Relator entendeu pela parcial procedência da representação devido à constatação de outras ocorrências. (TCU, Acórdão nº 2.829/2015 – Plenário)(grifei)



**Editora
do Brasil**

Rua Dr. Reynaldo Machado, 657
Prado Velho - Curitiba - PR 80215-010

Tel.: 0XX (41) 3332-4488
www.editoradobrasil.com.br

Gustavo Aniz Mahana
Consultor Comercial

(41) 98738-4519
gustavo.mahana@editoradobrasil.com.br